

PROJETO DE LEI 01-0245/2006 do Vereador Russomanno (PP)

Inclui a Subseção 9.5.7, na Seção 9.5 – Elevadores de Passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1.992, Código de Obras de Edificações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído na Seção 9.5, que trata de Elevadores de Passageiros da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1.992, Código de Obras de Edificações a Subseção 9.5.7:

9.5 (...)

(...)

“9.5.7 Os projetos das edificações prediais deverão incluir no equipamento mecânico de transporte vertical, sistemas de luz de emergência interna de acordo com as normas de segurança pertinente, obedecendo ao disposto nesta Subseção”.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes